



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	2
2. OBJETO	3
3. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5. DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.....	6
7. DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO	8
8. DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS À CONTRATADA.....	11
9. DA OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES PELA CONTRATADA	11
10. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DEMANDADOS	12
11. DO FLUXO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS E OUTRAS CONDIÇÕES.....	14
12. DA HABILITAÇÃO.....	15
12.1. Habilitação Jurídica.....	15
12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista	15
12.3. Qualificação Econômico-financeira	16
12.4. Qualificação Técnica.....	17
12.5. Declarações	17
13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E GESTÃO DO CONTRATO.....	17
14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	18
15. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	21
16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	22
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23



1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. Este documento contém as especificações necessárias à contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, da folha de pagamento dos servidores ativos, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaocara/RJ.
- 1.2. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus funcionários a faculdade de transferência, **com disponibilidade no mesmo dia**, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil, ou resolução que vier a substituí-las.

1.3. JUSTIFICATIVA:

- 1.3.1. A administração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Município de Itaocara, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.
- 1.3.2. Em função do fim do prazo do atual contrato, o Município de Itaocara/RJ iniciará o processo de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários nos mais diversos aspectos, incluindo o pagamento da folha salarial dos servidores ativos com exclusividade.
- 1.3.3. O contrato atual, com a Caixa Econômica Federal, n. 1.033A/2013, oriundo do Pregão Presencial n. 030/2013, obteve um valor total de R\$ 1.101.000,00 (um milhão, cento e um mil reais).
- 1.3.4. Assim, a realização desse tipo de alienação constitui importante fonte de receita para os entes federados.

1.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO:

- 1.4.1. O pregão eletrônico a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em jurisprudência do Tribunal de Contas da União acórdão nº 1940/2015-Plenário.
- 1.4.2. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperioso que seja realizado por meio de Pregão, modalidade que viabiliza a obtenção da



proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal, pois os participantes podem tentar cobrir os lances apresentados durante a sessão.

1.5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

- 1.5.1. O estudo técnico preliminar foi realizado na forma simplificada com fundamento no §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e consta do processo administrativo n.º 6926/2024.
- 1.5.2. A melhor solução para o problema é a alienação do serviço de pagamento dos servidores públicos, conforme relatório final do estudo preliminar.

2. OBJETO (art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “d” da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, da folha de pagamento dos servidores ativos, da Administrações Direta do Poder Executivo do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme especificações e condições contidas neste termo de referência.
- 2.2. As Instituições Financeiras interessadas em participar deverão estar regularmente constituídas e autorizadas a funcionar, e não poderão estar impedidas de licitar ou declaradas inidôneas.

2.2. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS:

- 2.2.1. **EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:** centralização, processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município de Itaocara/RJ, nos termos da obrigação assumida, a serem creditados em conta de seus servidores/empregados públicos, no Banco Contratado ou transferir para outras



instituições financeiras (Resolução 3.402/2006-BACEN), sem ônus à Contratante. Os valores serão creditados aos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, ou qualquer outra pessoa natural que mantenha vínculo de remuneração com o Município.

2.2.1. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MAS COM PREFERÊNCIA PARA A VENCEDORA DO CERTAME: concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos aos servidores/empregados ativos, do Poder Executivo do Município de Itaocara/RJ, mediante consignação em folha de pagamento; e processamento de créditos referentes ao pagamento de fornecedores, bens, serviços e demais movimentações de recursos financeiros relativos à Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaocara/RJ, mediante crédito em conta bancária da Instituição Financeira vencedora.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. O prazo de duração previsto para contratação é de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, considerando a maior vantagem econômica e que o valor será pago integralmente no início do contrato pelo vencedor.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.
- 3.3. Caso não seja renovado o contrato, até que seja finalizado um novo processo licitatório, a Contratada deverá manter a execução do objeto, por ordem/autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo devido o valor de 1/60 (um sessenta avos) do valor total contratado, devidamente atualizado, por mês que a Contratada mantiver a execução do objeto, limitado a três meses, sendo facultado, mediante acordo entre as partes, prorrogar esse período, observado o interesse público e os limites legais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. Poderão participar da licitação as instituições financeiras, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstos neste Termo de Referência e no Edital de licitação pertinente.



- 4.2. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto Contratado.
- 4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:
- 4.3.1. Submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos;
 - 4.3.2. Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com Administração Pública Direta e indireta, nos termos da legislação;
 - 4.3.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 4.3.4. Que estejam reunidas em consórcios e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 4.3.6. Que possuam entre seus sócios ou dirigentes, servidor do Município, de acordo com o art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 4.3.7. Que possuam em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
 - 4.3.8. A vedação prevista na alínea 4.3.6, do subitem 4.3 não se aplica aos acionistas cuja responsabilidade seja limitada ao preço das ações por ele subscritas ou adquiridas na Bolsa de Valores ou no mercado livre.

5. DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. A estrutura gerencial da Prefeitura de Itaocara encontra-se em funcionamento no prédio localizado na Rua Sebastião da Penha Rangel, 67, Centro, Itaocara– RJ, CEP: 28.570-000.
- 5.2. A instituição financeira vencedora do certame deverá possuir agência no Município de Itaocara/RJ.
- 5.3. Caso a instituição financeira vencedora do certame não possua agência no Município de Itaocara/RJ, deverá instalar uma agência neste Município, estando a implantação da agência concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 5.3.1. Caso a implantação não seja concluída no prazo acima, a instituição estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta adjudicada, acrescido de atualização monetária, pelo índice IPCA-IBGE, e juros de mora de 2% (doze por cento) ao mês, *pro rata die*, independentemente das demais penalidades previstas em Lei, neste Termo de Referência e no Edital, até a conclusão da implantação.
- 5.4. Os prazos previstos neste Termo de Referência para início da prestação dos serviços objeto deste, só começarão a contar, inclusive a abertura de conta para os servidores/empregados



públicos, a partir da conclusão da implantação da agência no Município, quando se tratar do caso previsto no item 5.3.

- 5.5. De forma opcional e havendo interesse de ambas as partes, após autorização da Contratante, poderá a Instituição financeira vencedora instalar um Posto de Atendimento Bancário - PAB em local definido pela Contratante, e sem qualquer ônus para esta.
- 5.6. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os custos para reforma e adaptação do local de implantação caso venha a ser instalado o PAB na sede da Prefeitura de Itaocara/RJ.
- 5.7. Sendo formalizada a instalação do PAB na sede da Prefeitura, a Contratada, sem qualquer custo para o Município de Itaocara/RJ, deverá garantir, no mínimo, um caixa eletrônico para atender aos servidores municipais.
- 5.8. Ao final do contrato ou no caso de rescisão antecipada, a instituição financeira deverá remover o PAB instalado e providenciar a reforma para deixar o local em perfeitas condições de uso pela Prefeitura, obedecendo aos padrões estruturais do prédio e sem qualquer custo para o Município de Itaocara/RJ.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “g”, “h”, “i” e “j” da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O critério de julgamento a ser utilizado no procedimento licitatório é o de maior lance ou oferta apresentada pelas interessadas em participar do evento.
- 6.2. O valor mínimo da proposta a ser ofertada na licitação será de **R\$ 1.490.269,20 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**.
- 6.3. O pagamento integral do lance/valor vencedor deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no banco e conta determinado pela contratante, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto.
- 6.4. O valor ofertado deverá ser líquido e integral, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- 6.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes de R\$ 1.000,00 (mil reais) superiores à proposta de maior oferta.
 - 6.5.1. O valor estipulado acima levou em consideração o montante estimado do objeto, sem atrapalhar a competitividade.
 - 6.5.2. O intervalo fixado de R\$ 1.000,00 no item 6.5 visa dar celeridade ao certame, evitando lances muito baixos, e ao mesmo tempo oportuniza a disputa, visto que representa uma fração de



0,052521312% do montante estimado, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

6.5.3. Tem-se situação análoga decidida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – destaque abaixo, onde foi determinado que faixas de redução poderão ser fixadas, desde que no Edital. Assim, optou-se por estabelecer uma faixa mínima de intervalo entre os lances verbais no Edital.

Processo nº: 574898/09
Acórdão nº: 3973/16 - Tribunal Pleno – TCE/PR
Assunto: Representação da Lei nº 8.666/93
Entidade: Município de Londrina
Interessados: Homero Barbosa Neto e outros
Relator: Conselheiro corregedor-geral José Durval Mattos do Amaral

...

“Durval Amaral afirmou que a representação era procedente, também, em relação à atribuição irregular da competência para **fixar percentuais** mínimos de redução dos lances ao pregoeiro, pois o percentual mínimo de redução, devidamente justificado, **deve ser fixado no ato convocatório, observadas a razoabilidade e a proporcionalidade em relação ao preço estimado para a contratação.**”

6.5.4. Assim, o intervalo mínimo de lances buscou atender os princípios da celeridade (pregão), eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, sem perder o foco na competitividade.

6.5.5. O valor estimado da folha para iniciar os lances foi calculado a partir da média de mercado, considerando o valor pago a outros Municípios, conforme planilha abaixo:

Planilha de cálculo da estimativa do valor inicial de lance pela administração do pagamento da folha											
		UFIR/RJ 2022	4,0915								
		UFIR/RJ 2023	4,3329								
		UFIR/RJ 2024	4,5373								
ÓRGÃO (A)	MODAL. DE.	DATA REALIZAÇ. AO PREGÃO (B)	VENCEDOR (C)	VLR EDITAL (D)	VLR VENCE DOR (E)	NR TOTAL SERVIDORES (F)	PRAZO DO CONTRATO (G)	VLR MÉDIO POR SERVIDOR PROPORCIONAL AO PRAZO - ESTIMADO (H)	VLR MÉDIO POR SERVIDOR PROPORCIONAL AO PRAZO - REALIZADO (I)	DIF. ENTRE VLR. ESTIMADO E REALIZADO (J-I) EM % (J)	VLR MÉDIO ATUALIZADO 2024 (K)
1 Prefeitura de Bariri	PP	jun/23	Itaú Unibanco	780.000,00	781.000,00	1043	60	12,46	12,46	0,1282%	13,07
2 Prefeitura de Gualira	PP	set/23	Bradesco	2.608.804,91	2.608.805,00	2003	60	21,71	21,71	0,0000%	22,73
3 Prefeitura Morro Agudo	PP	set/23	Santander	1.307.822,62	1.308.000,00	1176	60	18,53	18,54	0,0136%	19,41
4 Prefeitura de Cantagalo	PP	abr/24	Caixa Econômica	1.936.446,00	1.936.446,00	1798	60	17,95	17,95	0,0000%	17,95
5 *Prefeitura de Miracema	PP	Jul/24	Itaú	2.045.000,00	3.200.000,00	2027	60	16,8	26,3	56,4792%	26,31
										MÉDIA 5 VALORES	19,85
* Valor 26,31% acima da média geral, sendo desconsiderado para efeitos de cálculo do lance inicial pela folha.											
										MÉDIA 4 VALORES APÓS EXCLUSÃO	18,29
								Qtde x	Vlr por serv.	Estimativa 60 meses Valor Folha	
SERVIDORES (Quantidade de servidores por CPF.								1.358	18,29	1.490.269,20	



6.5.6. O cálculo observou apenas a **quantidade de servidores por CPF**;

7. DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos referentes às folhas salariais serão realizados já descontados imposto de renda, obrigações patronais, e outras transferências a terceiros.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as datas informadas pelo contratante, que serão oportunamente repassadas à instituição financeira, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos seus beneficiários.
- 7.3. A instituição financeira contratada deve assegurar aos beneficiários o direito da transferência, sem ônus para estes, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade destes, livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
- 7.4. A partir dos dados mais recentes, obtidos em agosto 2024, o quadro de pessoal do Município de Itaocara/RJ possui um total de **1.376** por matrículas e **1.358** por CPFs.
- 7.5. Servidores/empregados públicos, divididos nas seguintes classes:

QUANTITATIVO - 2024			
VINCULO	POR SERVIDORES	POR MATRÍCULA	POR CPF
Efetivos	859	859	841
Comissionados	109	109	109
Contratos temporários	408	408	408
Aposentados	0	0	0
Pensionistas	0	0	0
TOTAL	1.376	1.376	1.358

Referência: Secretaria Municipal de Administração.

7.6. O volume da folha de pagamento de **servidores efetivos/comissionados/contratados**:



VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO		
EXERCÍCIO	VALOR BRUTO DA FOLHA	VALOR LÍQUIDO DA FOLHA
2016	R\$ 29.730.029,65	R\$ 21.907.091,50
2017	R\$ 32.445.473,36	R\$ 23.894.955,10
2018	R\$ 29.891.946,10	R\$ 24.045.345,67
2019	R\$ 32.924.273,03	R\$ 26.623.714,04
2020	R\$ 36.694.436,15	R\$ 29.750.630,75
2021	R\$ 40.207.548,74	R\$ 32.738.737,24
2022	R\$ 51.723.679,27	R\$ 40.104.001,97
2023	R\$ 64.140.653,66	R\$ 49.505.992,95
2024	R\$ 68.218.329,33	R\$ 51.540.108,34
2025 (Previsão - 3,5%)	R\$ 70.605.970,86	R\$ 53.344.012,13
2026 (Previsão - 3,5%)	R\$ 73.077.179,84	R\$ 55.211.052,56
2027 (Previsão - 3,5%)	R\$ 75.634.881,13	R\$ 57.143.439,40
2028 (Previsão - 3,5%)	R\$ 78.282.101,97	R\$ 59.143.459,77
2029 (Previsão - 3,5%)	R\$ 81.021.975,54	R\$ 61.213.480,87

7.7. No período compreendido entre 2021/2022 e 2023 o crescimento médio da folha de pagamento inclui a reestruturação de algumas carreiras do quadro de servidores permanentes do Poder Executivo Municipal.

7.8. As projeções para os anos futuros consideraram um crescimento vegetativo da folha de 3,5%, e não considerou futuros concursos públicos.

7.9. Durante o período contratual, segundo informações acima, estima-se em mais de **R\$ 380.000.000,00** (trezentos e oitenta milhões de reais), o **total** dos créditos dos servidores públicos municipais, a serem processados com **exclusividade** pela Instituição Financeira vencedora.

7.10. Seguem demais informações sobre folha de pagamento, pirâmide salarial e consignados:



PIRÂMIDE SALARIAL - BASE JULHO DE 2024 - PREFEITURA DE ITAOCARA						
vencimentos	Efetivos (Bruto)	quantidade	comissionados (Bruto)	quantidade	contratos temporários (Bruto)	quantidade
Até R\$1.500,00	R\$ 29.042,05	20	R\$ 16.426,24	10	R\$ 96.610,69	69
De R\$1.501,00 a R\$4.000,00	R\$ 1.557.017,28	533	R\$ 252.417,40	86	R\$ 955.571,92	325
De R\$4.001,00 a R\$6.000,00	R\$ 804.078,98	167	R\$ 63.991,48	12	R\$ 65.849,66	12
De R\$6.001,00 a R\$8.000,00	R\$ 405.126,72	59	R\$ -	-	R\$ 21.885,08	2
Acima de R\$8.000,00	R\$ 804.684,00	80	R\$ 15.000,00	1	R\$ -	-

PORCENTAGEM TRANSFERÊNCIAS PARA PAGAMENTO CONSIGNADO - PREFEITURA DE ITAOCARA					
BANCO	BRADESCO	ITAU	CAIXA ECONÔMICA	SICOOB	TOTAL
2021	164.532,85 (8,78%)	-	1.708.956,10 (91,22%)	-	1.873.488,95 (100%)
2022	212.021,90 (9,88%)	-	1.933.989,33 (90,12%)	-	2.146.011,23 (100%)
2023	119.309,35 (4,62%)	37.102,14 (1,44%)	2.420.326,74 (93,68%)	6.827,34 (0,26%)	2.583.565,57 (100%)
2024	2.196,24 (0,07%)	86.028,00 (2,69%)	3.048.915,72 (95,31%)	61.735,92 (1,93%)	3.198.875,88 (100%)

- O Ano de 2024 foi feito, usando como base, o mês de dezembro/2024.

PREFEITURA DE ITAOCARA	
VALOR LÍQUIDO DA FOLHA – MENSAL - 2024	
Competência	Valor Líquido
Maio	R\$ 4.333.174,99
Junho	R\$ 4.325.799,64
Julho	R\$ 4.237.565,67
Agosto	R\$ 3.982.188,25
Setembro	R\$ 3.982.188,25
Outubro	R\$ 3.979.660,31
Novembro	R\$ 4.588.317,84
Dezembro	R\$ 6.103.118,59

7.11. As informações acima foram obtidas perante os setores da Secretaria Municipal de



Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

8. DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS À CONTRATADA

8.1. Após a assinatura do contrato, e observada as demais regras deste Termo de Referência e do Edital, o contratante repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes Informações relativas aos seus beneficiários:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Data de nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;
- f) Lotação, discriminando edificação e endereço; e
- g) Telefone.

8.2. A instituição financeira se responsabilizará pela obtenção de eventuais informações cadastrais não previstas neste Termo de Referência e exigidas em normativos do Banco Central - BACEN.

9. DA OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES PELA CONTRATADA

9.1. A instituição financeira vencedora da licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, respeitado o previsto no item 5.3 e seguintes deste Termo, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades contratuais, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes, observando o seguinte:

- 9.1.1. Deverá ser realizado cruzamento dos CPFs informados pelo contratante com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas;
- 9.1.2. Deverá encaminhar para a Coordenadoria de Registro de Pagamento e Pessoal da Contratante, impreterivelmente, até o décimo dia, subsequente à assinatura do contrato, listagem, eletrônica informando o número da conta corrente e agência para a realização dos créditos; e



- 9.1.3. Deverá informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.
- 9.1.4. Na hipótese de atraso na abertura das contas ou no caso dos itens 5.3 e 5.4, até que se regularize tal situação, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo contratado em arquivo eletrônico.
- 9.1.5. Nos casos de Pensão Alimentícia, caberá à instituição financeira providenciar o repasse dos valores, sem ônus, para a instituição indicada na sentença Judicial.
- 9.1.6. A coleta de informações, documentos e assinaturas necessários à abertura das contas correntes deverão ser efetuadas no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), em agência bancária da contratada.
- 9.1.7. Os titulares das contas poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência na qual será creditado seu pagamento, ficando a contratada responsável pelo repasse.
- 9.1.8. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-correntes, devendo a situação ser conduzida e resolvida pela contratada.
- 9.1.9. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao contratante e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.
- 9.1.10. A instituição financeira suportará todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo ao contratante fiscalizar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada em site ou áreas internas da contratante.
- 9.1.11. A instituição financeira deverá providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.

10. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DEMANDADOS

- 10.1. A instituição financeira contratada deverá assegurar aos beneficiários as seguintes condições mínimas para a prestação dos serviços bancários:
- 10.1.1. Para os servidores ativos, deverão ser concedidas isenções de cobrança de tarifas, nas contas de depósitos à vista, no mínimo, com os seguintes serviços, conforme Resolução



3.919 BACEN:

- a) Cadastro de cliente, de abertura;
- b) Fornecimento de no mínimo 12 (doze) folhas de cheques por mês, **desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor;**
- c) Compensação de cheques;
- d) Fornecimento de 1ª via de cartões magnéticos (função débito, função crédito ou função múltiplo) ou de 2ª via, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição imitente;
- e) Fornecimento de até 2 (dois) extratos por mês no autoatendimento, contendo a movimentação dos últimos trinta dias;
- f) Fornecimento do extrato anual de que trata o art. 19, da Resolução BACEN/CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010;
- g) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- h) Realização de até 4 (quatro) saques isentos por mês em autoatendimento ou correspondente bancário;
- i) Realização de transferências de recursos entre contas na própria instituição em quantidade máxima por mês de 02 (dois), realizados em terminais de autoatendimento ou correspondente bancário;
- j) Demais isenções previstas em normativos referentes aos serviços bancários essenciais prestados às pessoas naturais.

10.2. Isenção de tarifa com relação à abertura de conta.

10.3. Na emissão de talão de cheques, o BANCO observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores públicos com restrições.

10.4. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pelo BANCO e não abrangidos pela gratuidade acima fixada serão de responsabilidade exclusiva dos servidores ativos (efetivos; comissionados; contratados e eletivos), inativos (aposentados) e pensionistas.

10.5. No caso de adesão dos servidores ativos (efetivos; comissionados; contratados e eletivos), inativos (aposentados) e pensionistas a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade acima, os valores cobrados pelo BANCO não poderão ser superiores aos



praticados para os demais correntistas.

- 10.6. Os serviços prestados pelo vencedor do certame deverão obedecer a todas as normas regulamentadoras do Sistema Financeiro Nacional, em especial, as normas contidas nas Resoluções nº 3.402 e 3.424/2006 do BACEN, ou substitutas. Outras exigências constantes do Edital, também deverão ser observadas.
- 10.7. O MUNICÍPIO está isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato.

11. DO FLUXO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS E OUTRAS CONDIÇÕES

- 11.1. A instituição financeira deverá definir agência bancária localizada no Centro da Cidade de Itaocara/RJ com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento do contratante, preferencialmente próxima à sua sede, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.2. Deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o do contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e *on-line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta da contratada.
- 11.3. Para cada pagamento mensal a contratante encaminhará à instituição financeira contratada arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as respectivas informações:
- a) Número da conta bancária;
 - b) Valor total da folha de pagamento;
 - c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
 - d) Valor dos créditos, por beneficiário; e
 - e) Data do crédito.
- 11.4. Essas Informações serão enviadas pelo contratante através de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, podendo ser no mesmo dia do pagamento, desde que possível e acordado entre as partes.
- 11.5. O contratante disponibilizará à instituição financeira os recursos financeiros necessários para efetivação do pagamento dos servidores com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para a sua realização, podendo ser no mesmo dia do pagamento, desde que possível



e acordado entre as partes.

- 11.6. A instituição financeira deverá informar ao contratante, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o processamento, as eventuais rejeições a exclusões por inconsistências nas informações bancárias.
- 11.7. O contratante formalizará os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários e enviará ao contratado para processamento.
- 11.8. A Instituição financeira disponibilizará, em até 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existentes (D+1).
- 11.9. O comprovante da efetivação deve estar individualizado, contendo no mínimo: data, horário, valor, beneficiário, cpf do(s) autorizante(s).
- 11.10. A instituição financeira deverá responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo contratante para o atendimento do objeto do contrato.
- 11.11. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao contratante informar a nova data do pagamento.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica.

- 12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- 12.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 12.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 12.2.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FCTS, expedido pela Caixa Econômica Federal — CEF;



12.2.4. Certidão Negativa de Débitos — CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea —a¹, da Lei Federal nº8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;

12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou Certidão Positiva, com

efeito de negativa, nos casos da existência de débitos garantidos por penhora suficiente (§2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal 12.440/11).

12.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, conforme o caso e objeto licitado, na forma da lei.

12.3. Qualificação Econômico-financeira.

12.3.1. A boa situação de empresa será comprovada através do índice de solvência ou de solvabilidade da instituição financeira, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), excetuando-se os Bancos Cooperativos, cuja exigência mínima é de 13% (treze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator $F = 0,11$

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados — Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.

A relação mínima exigida é dada pelo fator F , de acordo com a Resolução CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº3.360; de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

12.3.2. Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

12.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da



pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

12.4.2. Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra qualificada, equipamentos, segurança e tecnologia.

12.5. Declarações

12.5.1. Declaração de estar regular perante o Ministério do Trabalho; que inexistente impedimento legal em participar do credenciamento; que cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho; que conduz os negócios da empresa respeitando a Lei Federal nº 12.846/2013; e que atende a todos requisitos do edital de credenciamento e não existe punição em nome da empresa ou sócios.

12.5.2. Declaração conhecimento e concordância com as condições do Edital e seus anexos.

12.6. Todos os documentos deverão ter vigência, no mínimo, até o dia previsto para a realização da sessão pública da Licitação, sendo que, inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição, exceto Certidão de Falência, ou Recuperação Judicial, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados de sua expedição.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alíneas “e”, “f” e “g” da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Informar, no ato da contratação, o número da conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

13.2. Manter com o contratado a exclusividade das contas correntes dos seus beneficiários, para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação jurídico-funcional entre estes e o contratante.

13.3. Enviar a relação nominal dos servidores, com os respectivos valores a serem creditados, por meio de arquivo eletrônico, bem como os demais dados necessários solicitados pelo contratado para realização do objeto.



- 13.4. Disponibilizar ao contratado os recursos financeiros para efetivação do pagamento dos servidores conforme estabelecido neste Termo.
- 13.5. Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte do contratado, como a inclusão e exclusão de servidores.
- 13.6. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, encaminhando à contratada.
- 13.7. Comunicar ao contratado, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e óbito dos titulares das contas.
- 13.8. Encaminhar ao contratado ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício será a assunção de responsabilidade e compromisso do contratante efetuar a devolução de valores em caso de reclamação.
- 13.9. Manter atualizadas, junto à instituição financeira, as informações constantes dos dados cadastrais incluídos neste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha remuneratória.
- 13.10. Disponibilizar espaço no prédio da Prefeitura de Itaocara/RJ, para instalação de um Postode Atendimento Bancário – PAB, **caso haja interesse da contratada**, e de forma que possam ser instalados, no mínimo, um caixa eletrônico.
- 13.11. Executar as demais obrigações previstas neste Termo e no Edital de cunho da Contratante.
- 13.12. Exercer a fiscalização e gestão do presente contrato por meio de servidor(es) formalmente designado(s), inciso III, art. 104, Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.13. A Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal poderá solicitar providências e ajustar as condutas para o cumprimento mais eficiente do objeto deste Termo.
- 13.14. Exercer outros encargos previstos no Edital e anexos, assim como na Lei Federal nº 14.133/21.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 6º, XXIII, alíneas “e” e “f” da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1. Creditar, em parcela única, o valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente



- nacional, sem qualquer desconto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 14.2. Definir e manter durante toda a duração do contrato, agência bancária localizada no Centro da Cidade de Itaocara/RJ com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento do contratante e seus servidores, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.
- 14.3. Disponibilizar sistema informatizado compatível com o sistema do contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e *on-line*, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratado.
- 14.4. Disponibilizar pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência, assim como outros necessários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- 14.5. Promover a abertura de contas dos beneficiários do contratante, na modalidade conta de depósitos à vista (conta corrente), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário indicado e na agência do contratado.
- 14.6. Informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, instalação de aplicativo, etc.
- 14.7. Suportar todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo ao contratante fiscalizar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada no sítio eletrônico e no espaço físico da contratante.
- 14.8. Providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.
- 14.9. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- 14.10. Assegurar que, em uma eventualidade, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições cujos dados necessários serão devidamente informados pelo contratante através de arquivo eletrônico.



- 14.11. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo contratante com os de seus correntistas para verificação daqueles beneficiários que já são correntistas da instituição financeira contratada, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.
- 14.12. Informar ao contratante, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário abriu sua conta corrente ou conta salário.
- 14.13. Comunicar ao contratante, após o processamento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização, nos moldes estipulados neste Termo.
- 14.14. Efetuar os créditos nas contas dos beneficiários, com base na folha de pagamento repassada pelo contratante, no prazo definido, sem qualquer custo e em conformidade com as informações enviadas por este.
- 14.15. Disponibilizar o arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existentes.
- 14.16. Assegurar aos beneficiários do contratante o direito da transferência, sem ônus para o contratante com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para as contas de depósitos de titularidade destes livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil
- 14.17. Providenciar, nos casos de Pensão Alimentícia, o repasse dos valores financeiros sem ônus para a instituição indicada na sentença judicial.
- 14.18. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo contratante para o atendimento do objeto do contrato.
- 14.19. Isentar o contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.
- 14.20. Assegurar aos beneficiários do contratante as condições mínimas previstas no item 10 do presente Termo de Referência, conforme Resolução 3.919 BACEN.
- 14.21. Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos no item anterior, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- 14.22. Respeitar as normas referentes às pessoas com deficiência e legislação de acessibilidade.
- 14.23. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos beneficiários do contratante, bem como seus representantes legais de acordo com os arquivos por ele disponibilizados.



- 14.24. Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou colaboradora para a execução total ou parcial dos serviços objetos dessa licitação.
- 14.25. Submeter ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo contratante.
- 14.26. Disponibilizar sítio eletrônico na Internet e/ou aplicativo para acesso e movimentação das contas correntes e demais serviços.
- 14.27. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços ou pelo Coordenador Geral de Registro de Pagamento e Pessoal.
- 14.28. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham e incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 14.29. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- 14.30. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que vier a causar diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato.
- 14.31. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 14.32. Executar e prestar atendimento e esclarecimentos aos questionamentos, comunicados e correspondências encaminhadas pelo Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme estipulado na correspondência.
- 14.33. Cumprir a legislação consumerista e as regras estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores.
- 14.34. Cumprir demais regras previstas no Edital seus anexos e demais normativos, tudo para o fiel, regular e eficiente cumprimento do objeto deste Termos.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 15.1. O Gerenciamento e a Fiscalização do contrato oriundo do procedimento licitatório, objeto deste Termo de Referência, ficarão sob a responsabilidade de servidor ou comissão de servidores a ser designado pelo contratante.



15.2. O Fiscal do contrato se incumbirá de observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, estipulando o prazo para cumprimento, conforme plano de fiscalização e gestão estipulado pelo contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas previstas neste termo e no Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior ou indicada neste termo ou no edital;

16.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto, se não houver outra forma;

16.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.1.10 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz

16.2. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de



rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 16.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequentes implicações contidas neste Termo, no Edital e no Contrato, conforme Lei:
- 16.4. A extinção do contrato poderá se (art. 138, Lei Federal nº 14.133/21):
- 16.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 16.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 16.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Termo, as seguintes consequências:
- 16.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
 - 16.5.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
 - 16.5.3. execução da garantia contratual, na forma do inciso III, art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 16.5.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 16.6. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.4.1 e 16.4.2 acima ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 16.7. Na hipótese do item 16.4.2 acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a pedido do Secretário Municipal de Fazenda, com as devidas fundamentações.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor.



- 17.2. Observado o previsto neste Termo de Referência, comete infração administrativa o licitante que se enquadrar em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e se:
- 17.2.1. der causa à inexecução parcial do objeto;
 - 17.2.2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, aos servidores, contratados, aposentados e pensionistas ou ao interesse coletivo;
 - 17.2.3. der causa à inexecução total do objeto ou negar-se a cumprir as obrigações legais e contratuais, salvo nos casos devidamente justificados e aceites pela Administração Pública Municipal;
 - 17.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame e contratação;
 - 17.2.5. não manter a qualidade ou dificultar a prestação dos serviços ou descumprir o que foi acordado com a Administração Pública e com os clientes servidores e contratados, , salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estipulado;
 - 17.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito;
 - 17.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
 - 17.2.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - 17.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a participação em lavagem de dinheiro, sonegação de informações legais, crimes contra a ordem financeira e bem público, declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados ou participantes, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de credenciamento;
 - 17.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;
 - 17.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



17.3. O interessado/licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência quando descumprir requerimentos e exigências ou retardar a resolução do problema, considerando as obrigações previstas neste Termo e no Edital, feitas pela Administração Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1.000 (mil) UFIR's a 30.000 (trinta mil) UFIR's conforme o caso, dependendo da dimensão de servidores atingidos ou da gravidade ou da reincidência ou outros motivos fundamentados em processo administrativo, por qualquer das infrações dos subitens 17.2.1 a 17.2.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.2.2 a 17.2.7 deste Edital e nos casos previstos na Lei Federal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.2.8 a 17.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- 17.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, supre a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao beneficiário ou a terceiro.
- 17.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/credenciado, observando-se o procedimento previsto em norma Municipal e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.12. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 17.13. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, observada a reincidência e o previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% do valor anual do Contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2,5%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**

7 Manter a documentação de habilitação atualizada.

1 Por item e ocorrência



1	Fornecer a documentação para fiel cumprimento do objeto contratado.	2	Por item e por ocorrência
2	Nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
3	Cumprir horário estabelecido pelo contrato, por lei ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
5	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
6	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
7	Providenciar alternativas de atendimento ao Município ou seus servidores em caso de panes e quedas de sistema, salvo em casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
8	Cumprir quaisquer dos itens do contrato, Termo de Referência e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência



17.9. O valor da multa poderá ser descontado de valores devidos à contratante.

17.9.1. Se o valor a ser pago à contratante não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

17.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21.

Eliane Martins da Silva Fonseca
Secretária Municipal de Fazenda